

**TERMO DE ESPECIFICAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026**

RESUMO: Contratação de sociedade empresarial para a prestação de serviços especializados em aluguel de aparelhos de ar condicionado do tipo portátil, incluindo manutenção preventiva e corretiva. Pelo prazo contratado de 06 meses, na unidade de Saúde abaixo relacionada em seu respectivo endereço, geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC.

● HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – HMA;

Endereço: Avenida José Marques Fontes, Nº 1451, Vassoural,
Caruaru-PE - CEP: 55.026-675 (ao lado da UPAE CARUARU);
CNPJ: 10.894.988/0011-05

1. OBJETO

1.1 Visa o presente Termo de Especificação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em fornecimento aparelhos de ar condicionado tipo portátil, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme especificação técnica no deste Termo.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste processo, devendo conter:

- i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- iii) No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA, referentes a prestação do serviço objeto do Processo de Contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias,



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;

iv) A proposta deverá ser enviada com o nome da Unidade para qual o prestador está concorrendo e minimamente em papel timbrado com carimbo da empresa ou do profissional (Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)), este último, se houver, para contato.

2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através do Hospital da Mulher do Agreste, a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **29/01/2026** a **05/02/2026** através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5 A análise das propostas ocorrerá após o dia **05/02/2026** e será feita pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos contidos no presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo da prestação de serviço será de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato e caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.2 DOS EQUIPAMENTOS a serem Locados:

- 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado **portáteis**,
- Capacidade mínima: 12.000 BTUs,
- Compatíveis com a rede elétrica 220V,
- Em perfeito estado de funcionamento e com eficiência comprovada.

3.3 A contratação deverá incluir obrigatoriamente:



- 3.3.1 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato;
 - 3.3.2 Substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falha, defeito ou inoperância, sem ônus adicional para a unidade;
 - 3.3.3 Suporte técnico disponível durante todo o período de locação;
 - 3.3.4 Atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes.
- 3.4 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços contratados.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão apresentar propostas de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da cotação em comento.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar o **menor valor de remuneração mensal** para a prestação de serviços conforme especificado neste Termo;

- 5.2 Para critério de desempate o julgamento se dará através do envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, conforme serviço a concorrer.

6. DO CONTRATO

- 6.1 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

- 6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER convocará os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da unidade de saúde a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.3 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar ou repassar, total ou parcialmente, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Setor de Manutenção e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro do HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2 Encaminhar a fatura ou nota fiscal para a CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido em contrato, após atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

9.3 Caso sejam constatadas falhas nos documentos, ou na nota fiscal dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4 Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço que não esteja em compatibilidade com o contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

9.5 A realização dos serviços objetos do contrato, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pelo fiscal de contrato, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

11.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

11.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

11.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar ao HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

12. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

12.1 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Seleção.

13.2 A critério do HOSPITAL DA MULHER DO AGreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

13.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

13.4 Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail: contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br

13.5 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

HOSPITAL DA MULHER DO AGreste - HMA

CARUARU-PE, 22 de janeiro de 2026

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	APARELHOS DE AR CONDICIONA DO DO TIPO PORTÁTIL	5	Aparelhos de ar-condicionado portáteis, Capacidade mínima: 12.000 BTUs, Compatíveis com a rede elétrica 220V, Em perfeito estado de funcionamento e com eficiência comprovada Incluindo manutenção preventiva e corretiva



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br